

Vogais suplentes: Carla Maria Fernandes Almeida Lopes — Assistente Técnica;

Idalina Meirinho Hilário de Almeida Ferrão — Coordenadora Técnica;

8 — Formalização da candidatura:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na funcionalidade “anúncios” da página electrónica dos SSAP, em www.ssap.gov.pt, que deverá ser dirigido ao Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2 — 1269 — 096 em Lisboa, durante as horas normais de expediente; ou, através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada.

9 — Documentos:

9.1 — Para os candidatos em SME que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a exercer funções idênticas às publicitadas, a candidatura deve ser formalizada com os seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado;
- b) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada, da qual conste de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica do emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa ou ocupou, e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sob pena de exclusão;
- c) Situação em que se encontra, relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR;
- d) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- e) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;
- f) Comprovativo das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.

9.2 — Para os candidatos em SME que exerceram, por último, funções diferentes das publicitadas e para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, a candidatura deve ser formalizada com os seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada, da qual conste de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica do emprego público que detém, sob pena de exclusão;
- d) Situação em que se encontra, relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR;
- e) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;
- f) Comprovativo das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.

10 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Serviços Sociais da Administração Pública) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica dos SSAP e, por extracto, num jornal de expansão nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Legislação:

Decreto-Regulamentar n.º 49/2007 de 27 de Abril (Orgânica dos SSAP).
Decreto-Lei n.º 122/2007 de 27 de Abril (Regime de Acção Social Complementar).

Portaria n.º 512/2007 de 30 de Abril (Estrutura Nuclear dos SSAP).
Despacho n.º 11 648/2007 de 14 de Junho (Unidades Orgânicas Flexíveis e suas Competências).

Portaria n.º 1084/2008 de 25 de Setembro — Regulamento de Inscrição de Beneficiários.

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas).

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP).

27 de Novembro de 2009. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.
202685915

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho n.º 27283/2009

Conforme o previsto, a propagação difusa do vírus H1N1 2009 está em fase de crescimento na comunidade de que resulta um aumento progressivo de cidadãos com gripe A e uma elevada procura de cuidados de saúde. Esta afluência, muito acima do padrão habitual, cria uma grande pressão nos serviços públicos de saúde que importa aliviar em benefício dos doentes.

É neste contexto excepcional, que o Governo, através dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, entende necessário adoptar medidas que melhorem a resposta assistencial e facilitem a certificação da incapacidade temporária para o trabalho durante a fase de maior disseminação do vírus.

A necessidade de criar, neste contexto, mecanismos que facilitem a certificação da incapacidade temporária, não prejudica a intervenção dos serviços competentes de verificação de incapacidades temporária ou dos serviços de fiscalização da segurança social.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — O presente despacho estabelece medidas excepcionais e por um período limitado no tempo que visam estender, apenas em situações de síndrome gripal, a possibilidade de certificação de incapacidade temporária para o trabalho a médicos de outras entidades e serviços.

2 — O presente despacho aplica-se aos beneficiários do sistema previdencial de segurança social e aos beneficiários do regime de protecção social convergente.

3 — A certificação da incapacidade temporária para o trabalho, para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio de doença ou pagamento de remuneração pelas entidades empregadoras públicas e de atribuição dos subsídios para assistência a filhos ou a netos é efectuada, também, através:

- a) De serviços de urgência hospitalar, públicos e privados, e de toda a rede pública de cuidados de saúde primários;
- b) De médicos a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, nomeadamente os abrangidos por convenções com a Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — ADSE ou com os outros subsistemas de saúde da Administração Pública;
- c) De médicos que prestem serviço em empresas ou serviços no âmbito da medicina do trabalho ou da medicina curativa, e apenas quando se trate de doença dos respectivos trabalhadores.

4 — A certificação de incapacidade temporária para o trabalho nas situações previstas no número anterior é efectuada através dos modelos em vigor em cada regime de protecção social, bem como do modelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, disponibilizado, em destaque, no sítio da Internet da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público em www.dgaep.gov.pt, da segurança social em www.seg-social.pt e do *microsite* da gripe da Direcção-Geral da Saúde em www.dgs.pt, bem como nos sítios dos subsistemas de saúde da Administração Pública.

5 — O modelo anexo ao presente despacho é utilizado nas situações em que não sejam aplicáveis os modelos de certificado de incapacidade temporária para o trabalho aprovados no âmbito de cada um dos regimes.

6 — Os serviços competentes dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde promovem entre si as formas de articulação necessárias em termos de troca de informação e de adequação dos necessários procedimentos para a execução do presente despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação e vigora até 31 de Janeiro de 2010.

15 de Dezembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.



CERTIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (1)

- Trabalhador enquadrado no regime geral de segurança social
 Trabalhador enquadrado no regime de protecção social convergente

Identificação e declaração do médico

(NOME DO MÉDICO)

 , portador da

Cédula Profissional N.º , emitida pela Ordem dos Médicos, declara por sua honra profissional

que observou o doente, cuja identidade confirmou, tendo verificado que o mesmo se encontra em estado de

doença Incapacitante para a sua actividade profissional Exigindo cuidados inadiáveis

Médico convencionado (2) ADSE ADM SSMJ SADPSP SADGNR

Médico do serviço ou da empresa Serviço de urgência hospitalar privado

Identificação do beneficiário e do familiar doente

N.º de Identificação de Segurança Social (3)

Data de Nascimento

/ /

Nome do beneficiário

Nome do familiar doente

Parentesco

N.º de B. I. do doente

Subsistema de saúde que o abrange (2) ADSE ADM SSMJ SADPSP SADGNR

Elementos relativos ao estado de incapacidade

Classificação da situação

Doença natural

Assistência a familiares

Internamento

sim não

Período de incapacidade

Inicial

Prorrogação

Data de início:

/

/

Data do termo:

/

/

N.º de dias:

(confirmar o n.º de dias por extenso)

Autenticação

A informação clínica que fundamenta o presente certificado está anotada e guardada no processo clínico.

ETIQUETA
DO ESTABELECIMENTO
DE SAÚDE

Local de arquivo/N.º de Processo

Data

/

/

ETIQUETA DO MÉDICO

(assinatura do médico)

(1) Aplicação do Despacho n.º

(2) Preencher, apenas, no caso de trabalhador com relação jurídica de emprego público

(3) Preencher, apenas, no caso de trabalhador enquadrado no regime geral de segurança social